



DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César

Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 626

Terça-feira, 31 de janeiro de 2023

cerqueiracesar.sp.gov.br

lauda_solicitacao_2023_01_31_09_04_04

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 18/23 Data de Protocolo: 31/01/2023 CEVS: 351140901-863-000026-1-5 Data de Validade: 09/01/2013 Razão Social: MARIA ANGELA PIANA CNPJ/CPF: 06812329860 Endereço: RUA J.J.ESTEVES, 190 SALA 03 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA ANGELA PIANA CPF: 06812329860 Resp. Técnico: MARIA ANGELA PIANA CPF: 06812329860 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:37197 UF:SP Resp. Técnico: GILCE MARIA PIANA CPF: 02989153837 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:23339 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 31 de Janeiro de 2023

Licitação

TERMO DE DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/23 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/23

CONSIDERANDO os questionamentos apresentados por diversas empresas.

O Senhor RENAN VINICIUS LOPES GOMES, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a suspensão do certame, “sine die”, até que sejam verificados os termos do instrumento convocatório, ocasião em que será exarado novo termo de deliberação, com a devida publicação nos órgãos oficiais, designando nova data para abertura do certame público.

Cerqueira César, 31 de janeiro de 2023 -

RENAN VINICIUS LOPES GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 132/2022.

O Prefeito de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, comunica o resultado do julgamento relativo ao Recurso Administrativo, apresentado pelas Proponentes KVA ILUMINAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI e EDSON ERNESTO DE SOUZA CA-NHA ME, no qual foram INDEFERIDOS.

Outrossim, informa que os documentos relativos ao julgamento do Recurso Administrativo tempestivamente protocolado pela referida empresa, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Rua Profª Hilda Cunha nº 58 - Centro-Cerqueira César/SP.

Isto posto, será dado prosseguimento ao certame, para abertura do envelope B – Proposta Comercial.

Prefeitura de Cerqueira César, 31 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO

Ofício nº 03/2023

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Esclarecimentos quanto ao anexo I do Edital de Classificação Preliminar Retificado do Concurso Público nº 01/2022 publicado no dia 30/12/2022.

O Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e Educacionais - UNIQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.081.047/0001-30, com escritório comercial na cidade de Assis, estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Nilson Silva, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos quanto a divulgação de Classificação Preliminar dos Resultados das Provas Objetivas publicada através do Edital nº 06/2022, nos seguintes termos:

Insurge o candidato Janderson Nunes Alves de Oliveira, portador do RG nº 288681824, no qual prestou o concurso nº 001/2022 para o cargo de pedreiro. Informou o candidato que na primeira classificação estava em 3º lugar e após a retificação do mesmo ficou em 11º lugar.

Senhor Prefeito temos a esclarecer que em primeiro lugar o candidato ao se inscrever em um certame declara que toma ciência e aceita todas as regras estabelecidas no Edital Normativo dentre elas grifamos.

- 4.1 A inscrição neste Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a **tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.**
- 19.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.
- 19.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato **acompanhar** frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Instituto UNIQUE www.institutounique.org.br.

- 14.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito (Gabarito Definitivo).
- 14.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.
- 14.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
- 14.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

Esclarecemos que normalmente espera-se o prazo recursal para correção de eventual erro e a publicação de Classificação Final das Provas Objetivas com o saneamento do problema. Contudo em virtude do compromisso com a transparência, tão logo soubemos que ocorrera um erro, optamos por verificar o ocorrido e solucionar o problema com a retificação que ora apresentamos através do Comunicado de Reexame do Gabarito Definitivo para o cargo de Pedreiro e outros para evitar qualquer dissabor ao Município de Cerqueira César-SP.

Esclarecemos que em razão do julgamento de recursos administrativos (Comunicado de Retificação do Gabarito Definitivo <https://cdn-unique.selecao.site/edital/1/15/4b9a53da73ac29995d97ad006b074f0a.pdf>) houve a modificação do Gabarito Definitivo do cargo de Pedreiro promovendo as seguintes alterações:

Questão nº 19 ALTEROU DE “C” P/ “B”

Questão nº 30 ALTEROU DE “D” P/ “A”

Desta forma o candidato cujo extrato de correção é:

CACCACDCDDABCABAABCDADBCDABBD

Assim o candidato obteve na Classificação Preliminar inicial as seguintes notas:

Pedreiro
ENSINO FUNDAMENTAL TARDE 1º DIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	LP	MAT	C.G	C.E	P.O	Média final
1.	12422	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	483154039	25/08/1991	20,00	12,50	10,00	15,00	57,50	57,50
2.	7373	VALDIRLEI CARDOSO DE OLIVEIRA	255368744	24/03/1978	12,50	10,00	7,50	25,00	55,00	55,00
3.	12041	JANDERSON NUNES ALVES DE OLIVEIRA	288681624	12/02/1979	15,00	12,50	7,50	20,00	55,00	55,00
4.	7920	ALEX SANDRO JUSTINO SOARES	354281070	27/06/1980	15,00	10,00	2,50	25,00	52,50	52,50

Com a modificação do gabarito, já que se trata de resultado preliminar houve alteração de duas questões sendo uma delas com pontuação de 2,5 pontos e outra de pontuação de 5,0 pontos alterando se assim as notas respectivas do candidato:

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P.	MAT	C.G.	CE	P.O.	Média Geral
1	12422	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	48110403	27/06/1991	20,00	12,50	12,50	20,00	55,00	24,00
2	11201	ALEX ENRICO JUSTINO SOARES	39420170	27/06/1980	18,00	18,00	18,00	20,00	55,00	20,00
3	8863	OLAVINO VANDREI DE OLIVEIRA	38110440	4/10/1976	17,50	17,50	17,50	20,00	55,00	20,00
4	8860	LEONARDO ROBERTO EMM	14440900	26/06/1988	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
5	8381	MÉRCIA SALLANOP RODRIGUES	27110300	07/02/1973	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
6	14826	MARCELO DE OLIVEIRA DA ROSA	32840334	2/10/1980	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
7	8875	ERNE LOUIZ DA SILVA	30620170	16/06/1980	12,50	12,50	12,50	20,00	55,00	20,00
8	8384	SILVANA ROSSANO DE ALLEA	46270130	30/03/1980	20,00	15,00	15,00	15,00	55,00	22,50
9	14440	PAULO ALBERTO DA SILVA	18811180	26/06/1974	17,50	15,00	15,00	20,00	52,50	20,00
10	8790	LUIS FERNANDO DA SILVA	44710307	07/02/1980	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
11	1084	ANDERSON MARCELO DE OLIVEIRA	38800300	08/03/1978	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
12	14478	ALDO JOSÉ SACRAMENTO	18810130	27/06/1984	15,00	15,00	15,00	20,00	55,00	20,00
13	1233	VALLERIA CARLOS DE OLIVEIRA	03030134	04/02/1978	12,50	15,00	15,00	15,00	55,00	20,00
14	8861	LUISIANO APARECIDO FERREIRA EMM	26310300	16/02/1974	15,00	15,00	15,00	15,00	55,00	20,00

Ou seja, o candidato com a alteração do gabarito teve duas questões modificadas sendo acrescentado a ele nota na grade de Conhecimentos Gerais e retirado a nota na grade de Conhecimentos Específicos obedecendo as regras editalícias:

	L.P	MAT	C.G	CE	P.O
ANTES	15,00	12,50	7,50	20,00	55,00
DEPOIS	15,00	12,50	10,00	15,00	52,50

Com as modificações aplicadas a todos os candidatos deste cargo e obedecendo os critérios de desempate houve a alteração da Classificação Preliminar.

Ressalta-se que a qualquer tempo, verificada a ocorrência de erro material que possa eivar o ato administrativo, é lícito à Administração Pública rever seus próprios atos, retificando-os, a bem do Interesse Público.

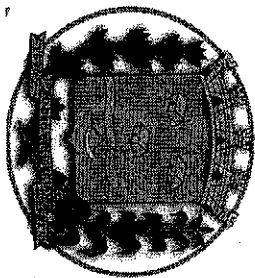
“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

Verificada a ocorrência de erro material sanável na publicação dos resultados, procedeu-se o reexame do gabarito oficial de modo afastar qualquer eventual alegação de irregularidade nos atos relativos ao certame em evidência.

Esperamos assim deixar claro o que houve quanto a nota de Classificação Preliminar do candidato, que está seguindo as disposições de correção do Edital Normativo, mais uma vez ressaltamos, sem a presunção de fugir de qualquer responsabilidade, que alterações no gabarito, embora raras, não são incomuns na realização de certames, daí a necessidade de **PRAZOS RECURSAIS**. Esperamos que com estas informações possamos ter esclarecido satisfatoriamente o ocorrido, e desde já, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários. No ensejo, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Assis, 13 de janeiro de 2023.

Instituto de Estudos Unidos pela Qualificação de Pesquisas Sociais e
Educação – UNIQUE
NILSON SILVA - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

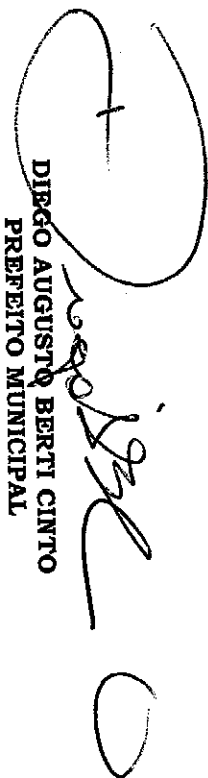
Estado de São Paulo

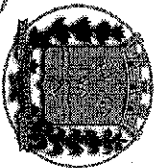
RELACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL (UNIÃO) - EXERCÍCIO 2022

D E Z E M B R O / 2 0 2 2

DATA	ÓRGÃO CONCESSOR	MUNICÍPIO	VALOR
06/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 195.128,90
09/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 61.823,00
13/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 139.092,81
20/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 246.041,04
26/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 256.022,50
27/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 486.396,13
29/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 34.441,98
19/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 156.289,08
26/12/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	PNATE	R\$ 21.559,26
12/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/B	R\$ 6.411,85
16/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/B	R\$ 1.018,47
20/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/B	R\$ 6.000,00
29/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/B	R\$ 6.000,00
12/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/TB	R\$ 163.386,80
14/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/TB	R\$ 48.480,00
29/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/TB	R\$ 7.850,88
30/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLA/TB	R\$ 3.805,50
06/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLM/MAC	R\$ 21.919,00
07/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLM/MAC	R\$ 118.863,68
06/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLY/GS	R\$ 1.019,55
08/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLY/GS	R\$ 20.725,20
09/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLY/GS	R\$ 24.145,17
12/12/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLY/GS	R\$ 2.181,60
30/12/2022	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 2.226,96

Cerqueira César, 23 de janeiro 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE
CERQUEIRA CÉSAR
Trabalhamos com um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

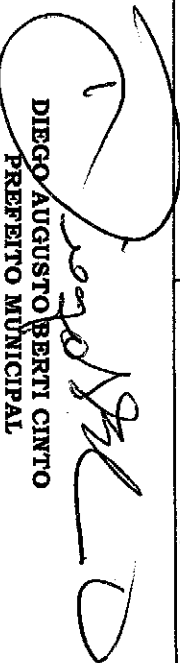
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL (UNIÃO) - EXERCÍCIO 2022

NOVEMBRO / 2022

DATA	ÓRGÃO CONCESSOR	RECURSO	VALOR
01/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 162.569,77
08/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 97.761,60
10/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 77.693,64
16/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 203.923,36
18/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 17.967,66
22/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 128.888,40
29/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 425.202,34
30/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 50.215,97
18/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 181.228,74
04/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	PNAE	R\$ 44.819,80
09/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	PNATE	R\$ 4.546,42
21/11/2022	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	PNATE	R\$ 877,93
10/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLAFB	R\$ 7.430,32
01/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R\$ 230.628,00
10/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R\$ 106.946,92
11/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLATB	R\$ 56.790,85
07/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLMAC	R\$ 21.919,00
08/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLMAC	R\$ 118.863,68
04/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLVGS	R\$ 20.725,20
07/11/2022	MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUS	FNS BLVGS	R\$ 5.530,32
22/11/2022	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 2.557,28
24/11/2022	FUNDO NACIONAL DE ASSIT. SOCIAL-FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 2.226,96

Cerqueira César, 15 de dezembro 2022.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Professora Hilda Cunha n. 58, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, com sede Rua Riachuelo 622, Centro, Cerqueira César/SP, CNPJ 45.434.925/0001-89 representada neste ato, por seu presidente, neste ato devidamente representada por Seu Presidente **JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS**, portador da cédula de identidade RG nº 10.236.948-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 983.317.018-87, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo Colaboração que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio do serviço de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 03/2023 que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município no valor total de Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), as despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2.022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.04.01.- Administração Geral da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.009 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 00 Subvenções Sociais.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

1



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

2.2 A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Lei Municipal nº 2.541 de 24 de janeiro de 2023.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco Caixa Econômica Federal, agência 4206, conta corrente 1391-4, operação 003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7.O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada mês prevista no plano de trabalho elaborar parecer acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

f) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

g) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

h) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II - ENTIDADE:

a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

5.2. Em conformidade com o artigo 2º, inciso VI da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO designará o GESTOR, responsável pela gestão da parceria por meio do presente Termo através de Decreto, o qual será publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

5.3. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas através do Gestor da Parceria, e do técnico responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação todos designados por Decreto.

5.5. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.

5.6. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.7. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.8. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislações e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 03/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do

[Handwritten signatures and initials]
6



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do termo de fomento;

III. A Prestação de contas deverá ser encaminhada nos moldes das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo previsto na Legislação dias a partir do término da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

vigência da parceria, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Relatório de execução do objeto do presente termo;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC.
- j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

7.2. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 7.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

7.2.1. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

7.2.2. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

7.3. Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas

[Handwritten signature]
8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.4. O relatório de execução do objeto do presente termo deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

7.5. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

7.6. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

7.7. A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.8. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

8.1. A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes. O objeto deste Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.4. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.5. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

10.1. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a adoção e o cumprimento do Legislação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste Termo retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

10



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

Faz parte integrante do presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César


MAURO BERTOLANI JUNIOR
Secretário da Saúde


LAR SÃO VICENTE DE PAULO
representada por **JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS**
TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____ Assinatura: _____
RG: _____

2- _____
-Nome: _____ Assinatura: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Termo De Colaboração. Nº02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº02/2023

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Professora Hilda Cunha n. 58, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; . **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, com sede na Rua dos Jacarandás n. 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.051.448-01, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo Colaboração que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto que presta os serviços de promoção e articulação de ações em defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 02/2023 que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município no valor total de R\$ 133.011,00 (cento e trinta e três mil e onze reais).

seio
1
NW



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2023 a seguir relacionada:

recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.540 de 24 de janeiro de 2023 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.04.01.- Administração Geral da Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.009 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 00 Subvenções Sociais.

R\$ 133.011,00(cento e trinta e três mil e onze reais)

2.2 A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Lei Municipal nº 2.540 de 24 de janeiro de 2023.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

dtb

rw



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, conta 17.278-2, agência 1767-1.

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7.O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

DLG

3m



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada mês prevista no plano de trabalho elaborar parecer acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II - ENTIDADE:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

5.2. Em conformidade com o artigo 2º, inciso VI da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO designará o GESTOR, responsável pela gestão da parceria por meio do presente Termo de Fomento através de Decreto, o qual será publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

5.3. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas através do Gestor da Parceria, e do técnico responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação todos designados por Decreto.

5.5. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.

5.6. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.7. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.8. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislações e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 02/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do termo de fomento;

III. A Prestação de contas deverá ser encaminhada nos moldes das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo previsto na Legislação dias a partir do término da vigência da parceria, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Relatório de execução do objeto do presente termo;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC.
- j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

DEO

8/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

7.2. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” do Item 7.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

7.2.1. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

7.2.2. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

7.3. Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.4. O relatório de execução do objeto do presente termo deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

7.5. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

7.6. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

7.7. A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.8. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

8.1. A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes. O objeto deste Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.4. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.5. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

10.1. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

10.2. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a adoção e o cumprimento do Legislação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste Termo retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

Faz parte integrante do presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César


MAURO BERTOLANI JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretário da Saúde

fr
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE
representada por HELENA REGINA ESTEVES PELICER

TESTEMUNHAS:

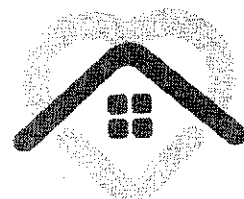
1- _____
Nome: _____ Assinatura: _____
RG: _____
2- _____
-Nome: _____ Assinatura: _____
RG: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAL DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Cerqueira César, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede Rua dos Jacarandá, 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, HELENA REGINA ESTEVES PELICER portador da cédula de identidade RG n.º 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.051.448-01, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

1.2 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do MUNICÍPIO para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 212.784,00 (duzentos e doze mil e setecentos e oitenta e quatro reais), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2538 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

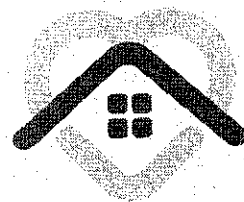
§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil Agência: 1767-1 conta corrente: 16.562-x.

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

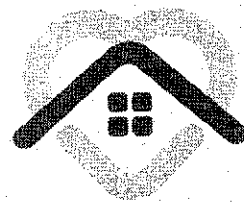
- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

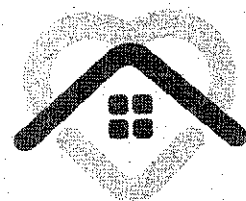
I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"

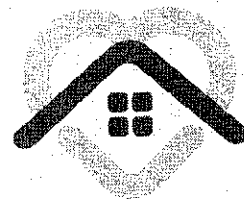


- impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

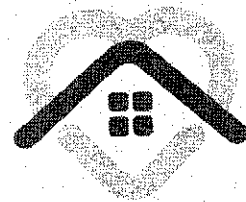
(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

Rua Profª. Hilda Cunha, 58 - Fone: (14) 3714-7200 - CEP: 18760-000 - Cerqueira César/SP

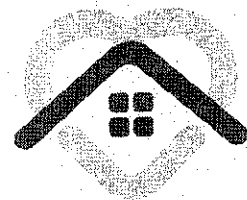
E-mail: assistenciasocial@cerqueiracesar.sp.gov.br - CNPJ 46 634 184/0001-42

[Handwritten signature]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

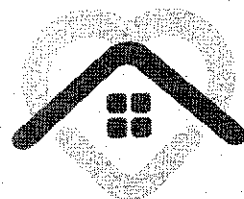
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

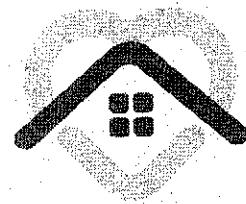
CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

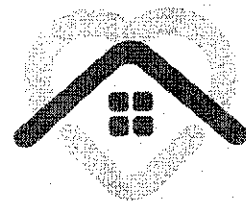
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

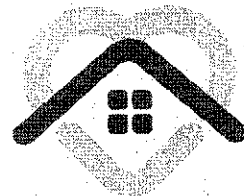
§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

"A cidade que faz amigos"



§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César


HELENA REGINA ESTEVES PELICER
Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):003/2023

OBJETO: CUSTEIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 212.784,00

EXERCÍCIO (1): 2023

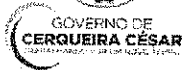
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: HELENA REGINA ESTEVES PELICER

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 126.051.448-01

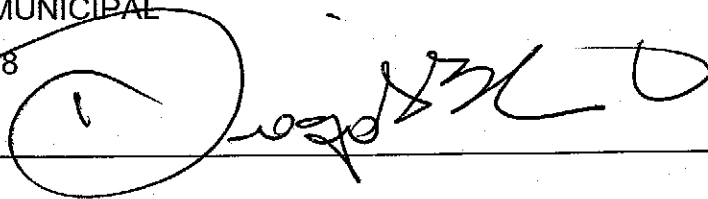
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

Assinatura: _____ 


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: HELENA REGINA ESTEVES PELICER

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 126.051.448-01

Assinatura: _____ 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Termo De Colaboração. Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº01/2023

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Professora Hilda Cunha n. 58, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; . **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, com sede na Rua dos Jacarandás n. 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**, portador da cédula de identidade RG nº 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 126.051.448-01, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo Colaboração que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Colaboração entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto que presta os serviços de promoção e articulação de ações em defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 02/2023 que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2023 a seguir relacionada:

Os recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.543 de 24 de janeiro de 2.023 a seguir descritos:

seto



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2.022 a seguir descritos:
Funcional Programática: 12.367.0019.2.2022 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.2 A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Lei Municipal nº 2.543 de 24 de janeiro de 2023.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, conta 19.145-0, agência 1767-1.

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I - MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada mês prevista no plano de trabalho elaborar parecer acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II - ENTIDADE:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

5.2. Em conformidade com o artigo 2º, inciso VI da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO designará o GESTOR, responsável pela gestão da parceria por meio do presente Termo de Fomento através de Decreto, o qual será publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

5.3. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas através do Gestor da Parceria, e do técnico responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação todos designados por Decreto.

5.5. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.6. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.7. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.8. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislações e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 01/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do termo de fomento;

III. A Prestação de contas deverá ser encaminhada nos moldes das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo previsto na Legislação dias a partir do término da vigência da parceria, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Relatório de execução do objeto do presente termo;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC.
- j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

7.2. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 7.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

7.2.1. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

7.2.2. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

7.3. Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.4. O relatório de execução do objeto do presente termo deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

7.5. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

7.6. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

7.7. A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.8. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

8.1. A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes. O objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR**
Estado de São Paulo

deste Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.4. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.5. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

10.1. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a adoção e o cumprimento do Legislação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste Termo retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR**

Estado de São Paulo

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

Faz parte integrante do presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César


NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE
representada por **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: Assinatura: _____

RG: _____

2- _____
-Nome: Assinatura: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Termo De Colaboração. Nº01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO- Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Professora Hilda Cunha n. 58, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; . **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, com sede na Rua dos Jacarandás n. 284, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.315.690/0001-29, representada neste ato, por sua presidente, **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.691.603-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.051.448-01, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o Termo Colaboração que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e ENTIDADE a qual é a única entidade no Município que presta os serviços de promoção e articulação de ações em defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 01/2023 que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

**CLÁUSULASEGUNDA – DOS RECURSOS
FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo Município no valor total de R\$ 135.761,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Orçamentária Municipal nº 2526 de 23 de novembro de 2022 a seguir relacionada:

Unidade Orçamentária: 02.06.04- Educação Especial – FUNDEB

Despesa: 3.3.50.43-00 Subvenções Sociais.

Valor R\$ 135.761,00 (cento e trinta e cinco mi setecentos e e sessenta e um reais)

2.2 A transferência dos recursos financeiros Entidade restou autorizada pela Lei Municipal nº 2544 de 24 de janeiro de 2023.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco do Brasil, conta 400.422-1, agência 1767-1.

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

I - MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

- a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada mês prevista no plano de trabalho elaborar parecer acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- g) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II - ENTIDADE:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

DES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- j) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.

5.2. Em conformidade com o artigo 2º, inciso VI da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO designará o GESTOR, responsável pela gestão da parceria por meio do presente Termo de Fomento através de Decreto, o qual será publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.3. Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.4. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas através do Gestor da Parceria, e do técnico responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação todos designados por Decreto.

5.5. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.

5.6. O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.7. A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Federal correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.8. Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislações e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 02/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do termo de fomento;

III. A Prestação de contas deverá ser encaminhada nos moldes das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.1. A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo previsto na Legislação dias a partir do término da vigência da parceria, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se foro caso, dos termos aditivos;
- c) Cópia do plano de trabalho;
- d) Relatório de execução do objeto do presente termo;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR**
Estado de São Paulo

contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

g) Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;

h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

i) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC.

j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

7.2. Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 7.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

7.2.1. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

7.2.2. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

7.3. Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.4. O relatório de execução do objeto do presente termo deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

7.5. Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

7.6. O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos á contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

7.7. A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.8. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

8.1. A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

9.1. A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes. O objeto deste Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.2. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR**
Estado de São Paulo

obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.4. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.5. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

10.1. A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a adoção e o cumprimento do Legislação, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste Termo retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DLO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CERQUEIRA CÉSAR**
Estado de São Paulo

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

Faz parte integrante do presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 27 de Janeiro de 2023


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César


NEIVA MARIA BRUSAROSCO DOS SANTOS
Secretária Da Educação


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE
representada por **HELENA REGINA ESTEVES PELICER**

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: _____

Assinatura: _____

RG: _____

2-

-Nome: _____

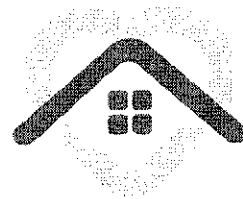
Assinatura: _____

RG: _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº 05/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAL E FEDERAL DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSO, QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura de Cerqueira César**, com sede na Rua Professora Hilda Cunha, nº 58, Bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.184/0001-42, representada neste ato, por seu titular, DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, portador da cédula de identidade RG n.º 22.315.226 e inscrito no CPF/MF sob n.º 288.011.608-28, doravante **MUNICÍPIO**, e **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CERQUEIRA CÉSAR**, com sede Rua Riachuelo, 622, Centro, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.434.925/0001-89, representada neste ato, por seu presidente, José Alberto de Arruda Campos, portador da cédula de identidade RG n.º 10.236.948-3 e inscrito no CPF/MF sob n.º 983.317.018-87, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil.

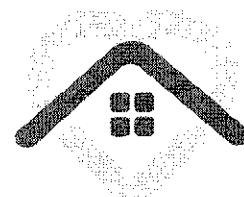
1.2 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do **MUNICÍPIO** para **CUSTEIO**, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo respeitada a legislação vigente e após



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor de R\$ 381.413,72 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), por meio da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 2.526 de 23 de novembro de 2022 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Coordenadoria de Promoção e Assistência Social

Unidade Executora: 02.03.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0007-2.007 Manutenção Geral do Setor

Despesa: 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) está autorizada pela Lei Municipal nº 2542 de 24 de janeiro de 2023.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

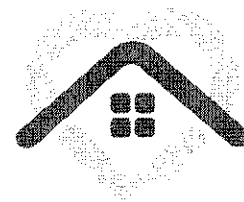
§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento mensais que se estenderão entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 4206, conta corrente: 935-6 OPERAÇÃO :003

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

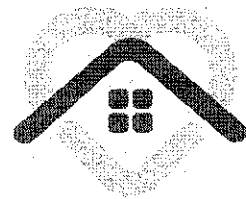
3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, retidos os valores respectivos, até que seja sanada a irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo.
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

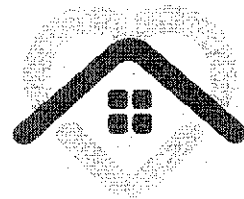
II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

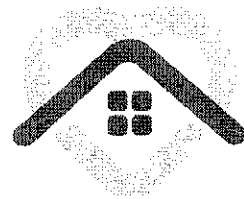
O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor (a) do Termo de Colaboração ou Fomento o Secretário Municipal da Assistência Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

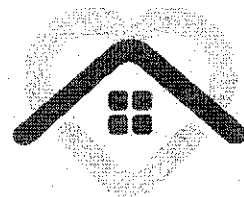
(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

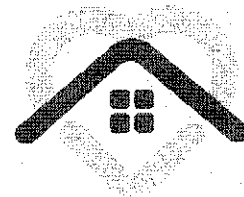
§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

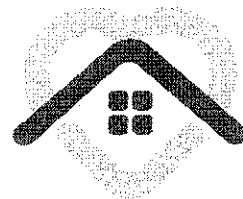
§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Assistência Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

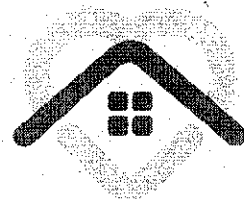
§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A cidade que faz amigos”



§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cerqueira César, 27 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal de Cerqueira César

JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS
Presidente do Lar São Vicente de Paulo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):0005/2023

OBJETO: CUSTEIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 381.413,72

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 983.317.018-87

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.608-28

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JOSÉ ALBERTO DE ARRUDA CAMPOS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 983.317.018-87

Assinatura: _____ 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA Nº 07/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Classificação Preliminar da Prova Prática do Processo Seletivo nº 01/2022, conforme segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 1.1 **DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA para o cargo de** Condutor Socorrista, realizada no dia **15 de janeiro de 2023** do Processo Seletivo nº 01/2022, cujo teor pode ser consultado no site da empresa organizadora <https://www.institutounique.org.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, <https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/>, no **ANEXO I**, a partir das 17h00 do dia 17.01.2023.
- 1.2 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DO RECURSO** contra a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** tem início às 0h01 do dia 18/01/2023 e se encerra às 23h59 do dia 19/01/2023. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.3 **DETERMINAR** que os recursos apresentados contra a Classificação Preliminar da Prova Prática deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida, à aplicação dos critérios de desempate e às razões de eliminação, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso contra o gabarito preliminar ou recurso contra gabarito definitivo.
- 1.4 **As demais disposições do Edital de Classificação Preliminar permanecem inalteradas.**

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA APLICADA NO DIA 15/01/2023

Condutor Socorrista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1.	7006	JOSIAS ESTEVAM BALESTERO	207088925	21/08/1973	20.00	10.00	5.00	35.00	70.00	100.00	85,00
2.	12600	LUCAS DA SILVA DELFINO	419797452	18/07/1995	20.00	7.50	5.00	35.00	67.50	100.00	83,75
3.	14033	DIONATHAN RICARDO FERREIRA CAMPOS RINALDI	486530267	01/12/1992	17.50	7.50	12.50	30.00	67.50	100.00	83,75
4.	9019	RODRIGO AUGUSTO GUIDO	446494744	09/03/1986	15.00	7.50	10.00	25.00	57.50	100.00	78,75
5.	7225	RAFAEL TIAGO DE SOUZA	463262104	06/08/1989	12.50	7.50	5.00	30.00	55.00	100.00	77,50
6.	14465	MARCELO FERRAREZI DE CAMPOS	46.359.050-8	17/01/1990	17.50	7.50	10.00	20.00	55.00	100.00	77,50
7.	11497	FRED JORGE DIONISIO	19278912	12/03/1970	17.50	2.50	7.50	25.00	52.50	100.00	76,25

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS Nº 07/2023

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **TORNA PÚBLICO** o Edital de Homologação dos Resultados do Concurso Público nº 02/2022, conforme segue:

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo do Concurso Público nº. 002/2022, para os cargos públicos de **cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal – PSF, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF, Dentista, Enfermeiro do PSF e Médico PSF.**

CONSIDERANDO que foram realizadas as provas previstas no Edital Normativo do Concurso Público, tendo ocorrido à publicação da classificação final das provas para os cargos de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal – PSF, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF, Dentista, Enfermeiro do PSF e Médico PSF, conforme os termos do Edital Normativo.

CONSIDERANDO que o resultado final não se registrou a interposição de quaisquer recursos administrativos, tendo transcorrido **“in albis”** o prazo legal, do Edital.

CONSIDERANDO finalmente que em face deste resultado, e que para se cumprir os termos do Edital de convocação, faz-se necessário proceder à homologação do resultado;

RESOLVE:

De acordo com as normas preceituadas no Edital Normativo do Concurso Público nº. 002/2022, e após transcurso legal o prazo para eventuais interposições de recursos administrativos.

HOMOLOGAR o resultado final para os cargos públicos de cargos de Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal – PSF, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do PSF, Dentista, Enfermeiro do PSF e Médico PSF nos regulares dispositivos legais aplicáveis à espécie.

A Comissão de Fiscalização e de Acompanhamento do Concurso Público nº 02/2022.

Visto: **RATIFICO**, **“in totum”**, o teor da homologação proferida pela Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento para acompanhar e julgar o Processo relativo ao Edital de Concurso Público 002/2022. pelos mesmos fundamentos. **Publique-se.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais, REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE COVEIRO Nº 08/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, Lei nº 1.844/2011 (Estatuto do Magistério) e Lei nº 870/1993 (Estatuto dos Servidores do Município de Cerqueira César), Lei nº 2.064/2014; Lei nº 2.228/2017; e Lei Complementar nº 2.301/2018; Lei Orgânica Municipal; **TORNA PÚBLICO** o Edital de Retificação da Classificação Preliminar do cargo de Coveiro do Concurso Público nº 01/2022 conforme segue:

Art. 1º - DIVULGAR que a Banca Examinadora do Concurso Público em análise a publicação do edital de Classificação Preliminar de nº 05/2022, verificou erro material na atribuição da inscrição **9219** que apareceu erroneamente como “ausente”, e verificado sua presença é refeita a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR** do cargo de Coveiro **RETIFICANDO** o Anexo I do Edital de Classificação Preliminar nº 05/2022 publicado dia 21 de dezembro de 2022, passando a valer a redação do Anexo I deste Edital sobre a Classificação Preliminar do cargo de Coveiro.

Art. 2º. As demais disposições do Edital de Gabarito Definitivo e de Classificação Preliminar nº 05/2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CERQUEIRA CÉSAR/SP, 13 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ANEXO I – EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR RETIFICADO DO CARGO DE COVEIRO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Coveiro

ENSINO FUNDAMENTAL - MANHÃ 1º dia

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	Média final
1	10479	DIEGO TADEU APARECIDO COSTA	452162063	23/05/1996	22.50	12.50	5.00	30.00	70.00	70.00
2	10712	CAIO EDUARDO CLAUDIANO	437043137	29/05/1995	22.50	12.50	10.00	20.00	65.00	65.00
3	12569	WALTER AUGUSTO BENTO SILVA	489762633	31/08/1992	20.00	12.50	12.50	20.00	65.00	65.00
4	12121	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	33273673-8	29/03/1979	15.00	10.00	5.00	25.00	55.00	55.00
5	8919	CARLOS ALBERTO BOLHER	19796117	11/03/1967	17.50	12.50	2.50	20.00	52.50	52.50
6	10489	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS	302712124	01/01/1978	12.50	12.50	5.00	20.00	50.00	50.00
7	12914	WILLIAM ROSSE DOS SANTOS	416294996	16/08/1988	10.00	10.00	10.00	20.00	50.00	50.00
8	10910	ADRIANO DE CAMPOS DIAS	409651849	07/03/1984	20.00	10.00	5.00	15.00	50.00	50.00
9	10603	JEDIELSON HUDSON COSTA	404858727	29/12/1994	17.50	10.00	7.50	15.00	50.00	50.00
10	7698	AGNALDO MESSIAS DE CAMARGO	184711332	09/02/1967	12.50	10.00	5.00	20.00	47.50	47.50
11	7841	ITALO RENAN PONCIANO DOS REIS	498102683	14/02/1997	15.00	10.00	7.50	15.00	47.50	47.50
12	7055	TIAGO APARECIDO VIEIRA	488993271	23/12/1993	20.00	12.50	5.00	10.00	47.50	47.50
13	7344	VINIÍCIUS ARAÚJO DA SILVA	498114363	22/02/1998	12.50	12.50	12.50	10.00	47.50	47.50
14	8024	EUCIDES APARECIDO RODRIGUES	33564033-3	08/06/1981	12.50	10.00	2.50	20.00	45.00	45.00
15	8303	RAPHAELL ALVES DE SOUZA	633374040	10/04/2003	15.00	12.50	2.50	15.00	45.00	45.00
16	9219	ANTONIO MARCOS FILADELFO	255503490	12/11/1971	7.50	5.00	2.50	25.00	40.00	40.00
17	9052	CLAUDIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	302102486	01/07/1979	12.50	12.50	5.00	10.00	40.00	40.00
18	12903	JOSE HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA	433179065	18/03/1983	7.50	5.00	7.50	15.00	35.00	35.00
19	11948	FABIO AUJGUSTO VITORIANO	416299118	20/10/1983	10.00	12.50	2.50	10.00	35.00	35.00
20	11878	LUCIANO RENATO DA SILVA	257842901	16/07/1975	10.00	10.00	5.00	10.00	35.00	35.00
21	7544	CLAUDIO GALDINO DE LIMA	349329254	20/03/1970	10.00	7.50	5.00	10.00	32.50	32.50
22	10259	JAQUELINE MARTINS LUCAS	416297201	04/01/1985	12.50	7.50	5.00	5.00	30.00	30.00
23	7504	RENAN HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	41.629.406-6	06/06/1987	10.00	5.00	7.50	0.00	22.50	22.50
24	13610	DIEGO DIAS SANTOS	454547213	12/04/1987	7.50	5.00	2.50	5.00	20.00	20.00
25	13589	ADELSON VALENTIM RODRIGUES	43317495x	04/04/1985	2.50	2.50	0.00	0.00	5.00	5.00
Ausente	6739	JOÃO PAULO GONÇALVES	46.349.868	05/04/1989	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	8210	JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA FILHO	419456326	28/05/1985	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	8758	JOÃO HENRIQUE MAIA DE SOUZA	525775833	18/02/2000	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	11440	CAIO FILIPE DA SILVA XAVIER	442624608	11/07/1987	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	11543	GABRIEL CORREA BARBOSA	452512992	12/05/1995	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	12794	DIONATHAN RICARDO FERREIRA CAMPOS RINALDI	486530267	01/12/1992	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00
Ausente	12919	CRISTIANE NOHARA ALVES	473215238	22/12/1990	0.00	0.00	0.00	0.00	Ausente	0.00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 08/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Retificação do Calendário do Processo Seletivo nº 01/2022, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1** **DIVULGAR a RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO** do Processo Seletivo nº 01/2022 em face a mudança da data de aplicação das Provas Práticas em atendimento a questões operacionais necessárias para o bom andamento das avaliações.
- 1.2** Fica alterado o calendário do Processo Seletivo nº 01/2022 do Edital Normativo nº 01/2022 conforme redação abaixo:

CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022 - RETIFICADO

Publicação do Edital Normativo e Resumido.	11/08/2022
Período das inscrições, pedidos de isenção e entrega de títulos (Geral/PcD)	12/08/2022a 12/09/2022
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições (Geral/PcD)	16/09/2022 após as 17
Prazo para interposição de recursos acerca do indeferimento de inscrições(Geral + PcD)	17/09/2022 a 18/09/2022
Divulgação da análise dos recursos sobre o deferimento preliminar das inscrições.	15/09/2022 após as 17
Último dia para o pagamento da Taxa de Inscrição	20/09/2022
Divulgação do deferimento definitivo e Homologação das inscrições (Geral + PcD)	23/09/2022 após as 17
Divulgação dos locais e Convocação para realização da prova (Cartão de Confirmação de Inscrição)	27/09/2022 após as 17
Realização da Provas Objetiva	04/12/2022
Divulgação dos gabaritos preliminares e cadernos das Provas Objetivas	05/12/2022 após as 17
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos das Provas Objetivas	06/12/2022 a 07/12/2022
Divulgação da análise dos recursos e dos gabaritos definitivos das provas objetivas	21/12/2022 após as 17
Divulgação da classificação preliminar das Provas Objetivas	21/12/2022 após as 17
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação da classificação preliminar das Provas Objetivas	22/12/2022 a 23/12/2022
Convocação Para realização da Prova Prática	03/01/2023
Realização da Prova Prática Condutor Socorrista	15/01/2023
Divulgação da Classificação Preliminar da Prova Prática de Condutor Socorrista	17/01/2023
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação da classificação preliminar da Prova Prática de Condutor Socorrista	18/01/2023 e 19/01/2023
Decisão dos recursos interpostos acerca da divulgação do resultado preliminar das Provas Objetivas e Prova de Títulos e Prática de Condutor de Socorrista	24/01/2023 após as 17
Divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo	24/01/2023 após as 17
Homologação dos Resultados	25/01/2023

- 1.3** As demais disposições do Edital de Normativo permanecem inalteradas.

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA Nº 09/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Classificação Preliminar da Prova Prática do Concurso Público nº 01/2022, conforme segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 1.1 **DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** para os cargos de Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Motorista, Merendeira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Agrícolas e Serralheiro, realizada no dia **15 de janeiro de 2023** do Concurso Público nº 01/2022, cujo teor pode ser consultado no site da empresa organizadora <https://www.institutounique.org.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, <https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/>, no **ANEXO I**, a partir das 17h00 do dia 17.01.2023.
- 1.2 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DO RECURSO** contra a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** tem início às 0h01 do dia 18/01/2023 e se encerra às 23h59 do dia 19/01/2023. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.3 **DETERMINAR** que os recursos apresentados contra a Classificação Preliminar da Prova Prática deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida, à aplicação dos critérios de desempate e às razões de eliminação, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso contra o gabarito preliminar ou recurso contra gabarito definitivo.
- 1.4 **As demais disposições do Edital de Classificação Preliminar permanecem inalteradas.**

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS APLICADAS NO DIA 15/01/2023

Borracheiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12408	RENATO DOMINGUES VAZ NETO	474299119	06/06/1991	20,00	12,50	2,50	15,00	50,00	60,00	55,00

Coveiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12569	WALTER AUGUSTO BENTO SILVA	489762633	31/08/1992	20,00	12,50	12,50	20,00	65,00	75,00	70,00
2	8919	CARLOS ALBERTO BOLHER	19796117	11/03/1967	17,50	12,50	2,50	20,00	52,50	85,00	68,75
3	10489	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS	302712124	01/01/1978	12,50	12,50	5,00	20,00	50,00	85,00	67,50
4	10910	ADRIANO DE CAMPOS DIAS	409651849	07/03/1984	20,00	10,00	5,00	15,00	50,00	85,00	67,50
5	10712	CAIO EDUARDO CLAUDIANO	437043137	29/05/1995	22,50	12,50	10,00	20,00	65,00	65,00	65,00
6	12121	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	33273673-8	29/03/1979	15,00	10,00	5,00	25,00	55,00	75,00	65,00
7	12914	WILLIAM ROSSE DOS SANTOS	416294996	16/08/1988	10,00	10,00	10,00	20,00	50,00	60,00	55,00
8	10479	DIEGO TADEU APARECIDO COSTA	452162063	23/05/1996	22,50	12,50	5,00	30,00	70,00	30,00	50,00
9	10603	JEDIELSON HUDSON COSTA	404858727	29/12/1994	17,50	10,00	7,50	15,00	50,00	25,00	37,50

Operador de Máquinas

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	7167	VITOR FERREIRA DA SILVA	481526511	03/12/1991	22,50	12,50	10,00	15,00	60,00	75,00	67,50
2	10911	ADRIANO DE CAMPOS DIAS	409651849	07/03/1984	15,00	12,50	12,50	15,00	55,00	75,00	65,00
3	13754	REINALDO PAULINO RODRIGUES	354281495	04/04/1981	17,50	10,00	7,50	15,00	50,00	50,00	50,00

Operador de Máquinas Agrícolas

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	7166	VITOR FERREIRA DA SILVA	481526511	03/12/1991	20,00	12,50	5,00	30,00	67,50	100,00	83,75
2	7500	ALESSANDRO CORREA	484099152	25/02/1992	17,50	5,00	5,00	30,00	57,50	100,00	78,75
3	14448	ALIDO JAIR SACRAMENTO	109181785	27/06/1964	12,50	7,50	5,00	25,00	50,00	100,00	75,00
4	8621	RAFAEL DA SILVA LUCIANO	497342510	29/12/1994	7,50	10,00	10,00	25,00	52,50	100,00	76,25
5	11745	BRUNO THOMAZ RAMOS	498110722	18/01/1996	12,50	12,50	7,50	20,00	52,50	ausente	-
6	9887	EVERTON FABIANO VENÂNCIO AIRES	450979581	19/08/1987	12,50	10,00	5,00	30,00	57,50	ausente	-

Eletricista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	8887	FABIANO FOGAÇA VARELA	328090037	28/02/1978	15,00	12,50	5,00	30,00	62,50	100,0	81,25
2	8465	JOÃO PEDRO BASSETTO JUNIOR	43317532 1	24/07/1987	20,00	12,50	7,50	25,00	65,00	70,0	67,50
3	11973	EDNÉLIO SANTOS GONÇALVES	232037504	14/11/1970	17,50	5,00	7,50	20,00	50,00	70,0	60,00
4	8820	ALEXANDRE APARECIDO SEVERINO DA SILVA CORTEZ	243991769	02/03/1971	17,50	12,50	5,00	15,00	50,00	70,0	60,00
5	9736	EDER DE PAULA ROCHA JUNIOR	554831247	06/07/2001	17,50	12,50	7,50	15,00	52,50	60,0	56,25

Encanador

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	11764	EVANDRO GARCIA	41.629.715-8	27/07/1986	20,00	10,00	7,50	20,00	57,50	100,00	78,75
2	13651	VAGNER BELO DA SILVA	41174655	16/09/1979	15,00	10,00	5,00	25,00	55,00	100,00	77,50
3	11314	ANDRÉ LUIZ CARELI	416294765	07/04/1988	12,50	12,50	10,00	20,00	55,00	100,00	77,50
4	9293	REOVA GALINDO BATISTA	348440352	03/08/1985	17,50	12,50	5,00	20,00	55,00	90,00	72,50

Pedreiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12422	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	483154039	25/08/1991	20,00	12,50	12,50	20,00	65,00	100,00	82,50
2	9053	CLAUDIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	302102486	01/07/1979	17,50	7,50	10,00	25,00	60,00	100,00	80,00
3	9391	SÉRGIO SALVADOR NOLASCO	271107820	07/12/1973	15,00	10,00	7,50	25,00	57,50	100,00	78,75
4	10926	MARCELO CELESTINO DA ROCHA	329352374	21/07/1980	17,50	7,50	10,00	20,00	55,00	100,00	77,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



5	8799	LUIZ FERNANDO DA SILVA	447415827	01/02/1989	10,00	12,50	10,00	20,00	52,50	100,00	76,25
6	7920	ALEX SANDRO JUSTINO SOARES	354281070	27/06/1980	15,00	10,00	5,00	30,00	60,00	90,00	75,00
7	9880	LEONARDO BASSETTO DIAS	534426992	05/08/1998	12,50	10,00	12,50	25,00	60,00	80,00	70,00
8	9384	JOILSON TEODORO DE SOUZA	462791336	02/02/1990	20,00	7,50	5,00	20,00	52,50	50,00	51,25
9	14442	PAULO AUGUSTO DA SILVA	26631189	02/08/1974	17,50	10,00	5,00	20,00	52,50	AUSENTE	-
10	9215	JOSE LUIS AVILA BATISTON	320530115	26/02/1980	12,50	10,00	12,50	20,00	55,00	AUSENTE	-

Motorista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final	STATUS
1	9407	SANDOVAL ADRIANO DE LIMA	43.002.567-1	09/01/1988	15,00	12,50	7,50	35,00	70,00	100,00	85,00	APROVADO
2	11417	IAGO GEAN DE SOUSA	522436006	26/02/1999	22,50	12,50	5,00	30,00	70,00	100,00	85,00	APROVADO
3	13009	RAPHAEL LUIZ DONI TREVIZAN	411322874	07/09/1985	20,00	12,50	5,00	30,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
4	7146	HIGOR RODRIGUES DOS SANTOS	420695862	15/08/1984	22,50	12,50	7,50	25,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
5	8463	JHONES WESLEY RODRIGUES RIBEIRO	43317430	17/12/1988	20,00	12,50	10,00	25,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
6	13869	MAGNO SENA DA SILVA	454975077	09/04/1988	25,00	12,50	10,00	20,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
7	9127	THIAGO SANTOS DE ALMEIDA	471852016	15/09/1990	22,50	12,50	12,50	20,00	67,50	95,00	81,25	APROVADO
8	7001	TIAGO APARECIDO VIEIRA	488993271	23/12/1993	20,00	12,50	10,00	25,00	67,50	AUSENTE	-	DECLASSIFICADO
9	7181	HELIO BENEDITO BARRETO DA SILVA	447416790	15/04/1989	17,50	12,50	7,50	35,00	72,50	0,00	-	DECLASSIFICADO
10	10837	MARCOS ROBERTO SANTOS SILVA	500341758	6/03/1977	20,00	12,50	7,50	30,00	70,00	0,00	-	DECLASSIFICADO

Serralheiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
01	12413	JAIR JUNIOR AUGUSTO DA SILVA	485333077	03/12/1991	12,50	12,50	12,50	15,00	52,50	100,00	76,25

Merendeira

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.E	P.O	P.P	Média final
1	10929	ROBERTA MOLITOR COSTA	307975745	14/05/1981	7,50	22,50	37,50	67,50	100,00	83,75
2	11191	DENIZE ZALOTI	19794185-0	20/06/1968	12,50	15,00	32,50	60,00	100,00	80,00
3	12944	JOAO BATISTA APOLONIO	6.661.259-7	11/11/1953	12,50	20,00	35,00	67,50	80,00	73,75
4	7342	LUIZ ANTÔNIO VALENTIM DOS SANTOS	584584702	27/01/2003	10,00	10,00	42,50	62,50	80,00	71,25
5	6853	MARIA ANDREA DALAQUA	287923812	11/12/1974	15,00	12,50	35,00	62,50	80,00	71,25
6	11930	SILMARA APARECIDA BASBASQUE DA CRUZ	432773393	27/03/1982	10,00	17,50	35,00	62,50	80,00	71,25
7	12519	BIANCA CRISTINA MACEDO FILADELFO	486486552	12/11/1992	10,00	17,50	35,00	62,50	80,00	71,25
8	9622	MARCIA NAZARETH APARECIDO	296508640	29/12/1978	15,00	5,00	37,50	57,50	80,00	68,75
9	11129	ROSILENI APARECIDA CEZAR	279923417	10/09/1972	15,00	10,00	30,00	55,00	80,00	67,50
10	11498	APARECIDA DE FÁTIMA ARANTES CARVALHO	258114113	11/11/1974	7,50	17,50	30,00	55,00	80,00	67,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA Nº 10/2022 (RETIFICADO)

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Classificação Preliminar da Prova Prática do Concurso Público nº 01/2022, conforme segue:

1. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

- 1.1 **DIVULGAR a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** para os cargos de Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Motorista, Merendeira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Agrícolas e Serralheiro, realizada no dia **15 de janeiro de 2023** do Concurso Público nº 01/2022, cujo teor pode ser consultado no site da empresa organizadora <https://www.institutounique.org.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, <https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br/>, no **ANEXO I**, a partir das 17h00 do dia 17.01.2023.
- 1.2 **COMUNICAR** aos Candidatos que o **PRAZO DO RECURSO** contra a **CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** tem início às 0h01 do dia 18/01/2023 e se encerra às 23h59 do dia 19/01/2023. Qualquer recurso interposto fora desse período é considerado precluso.
- 1.3 **DETERMINAR** que os recursos apresentados contra a Classificação Preliminar da Prova Prática deverão limitar-se a discordância quanto à pontuação obtida, à aplicação dos critérios de desempate e às razões de eliminação, não sendo aceito, em hipótese alguma, pedido de revisão de recurso contra o gabarito preliminar ou recurso contra gabarito definitivo.
- 1.4 **RETIFICA** a Classificação Preliminar do cargo de Merendeira incluindo a inscrição **7697** que por erro sistêmico não apareceu na classificação anterior.
- 1.5 **As demais disposições do Edital de Classificação Preliminar permanecem inalteradas.**

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS APLICADAS NO DIA 15/01/2023

Borracheiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12408	RENATO DOMINGUES VAZ NETO	474299119	06/06/1991	20,00	12,50	2,50	15,00	50,00	60,00	55,00

Coveiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12569	WALTER AUGUSTO BENTO SILVA	489762633	31/08/1992	20,00	12,50	12,50	20,00	65,00	75,00	70,00
2	8919	CARLOS ALBERTO BOLHER	19796117	11/03/1967	17,50	12,50	2,50	20,00	52,50	85,00	68,75
3	10489	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS	302712124	01/01/1978	12,50	12,50	5,00	20,00	50,00	85,00	67,50
4	10910	ADRIANO DE CAMPOS DIAS	409651849	07/03/1984	20,00	10,00	5,00	15,00	50,00	85,00	67,50
5	10712	CAIO EDUARDO CLAUDIANO	437043137	29/05/1995	22,50	12,50	10,00	20,00	65,00	65,00	65,00
6	12121	REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	33273673-8	29/03/1979	15,00	10,00	5,00	25,00	55,00	75,00	65,00
7	12914	WILLIAM ROSSE DOS SANTOS	416294996	16/08/1988	10,00	10,00	10,00	20,00	50,00	60,00	55,00
8	10479	DIEGO TADEU APARECIDO COSTA	452162063	23/05/1996	22,50	12,50	5,00	30,00	70,00	30,00	50,00
9	10603	JEDIELSON HUDSON COSTA	404858727	29/12/1994	17,50	10,00	7,50	15,00	50,00	25,00	37,50

Operador de Máquinas

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	7167	VITOR FERREIRA DA SILVA	481526511	03/12/1991	22,50	12,50	10,00	15,00	60,00	75,00	67,50
2	10911	ADRIANO DE CAMPOS DIAS	409651849	07/03/1984	15,00	12,50	12,50	15,00	55,00	75,00	65,00
3	13754	REINALDO PAULINO RODRIGUES	354281495	04/04/1981	17,50	10,00	7,50	15,00	50,00	50,00	50,00

Operador de Máquinas Agrícolas

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	7166	VITOR FERREIRA DA SILVA	481526511	03/12/1991	20,00	12,50	5,00	30,00	67,50	100,00	83,75
2	7500	ALESSANDRO CORREA	484099152	25/02/1992	17,50	5,00	5,00	30,00	57,50	100,00	78,75
3	14448	ALIDO JAIR SACRAMENTO	109181785	27/06/1964	12,50	7,50	5,00	25,00	50,00	100,00	75,00
4	8621	RAFAEL DA SILVA LUCIANO	497342510	29/12/1994	7,50	10,00	10,00	25,00	52,50	100,00	76,25
5	11745	BRUNO THOMAZ RAMOS	498110722	18/01/1996	12,50	12,50	7,50	20,00	52,50	ausente	-
6	9887	EVERTON FABIANO VENÂNCIO AIRES	450979581	19/08/1987	12,50	10,00	5,00	30,00	57,50	ausente	-

Eletricista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	8887	FABIANO FOGAÇA VARELA	328090037	28/02/1978	15,00	12,50	5,00	30,00	62,50	100,00	81,25
2	8465	JOÃO PEDRO BASSETTO JUNIOR	43317532 1	24/07/1987	20,00	12,50	7,50	25,00	65,00	70,00	67,50
3	11973	EDNÉLIO SANTOS GONÇALVES	232037504	14/11/1970	17,50	5,00	7,50	20,00	50,00	70,00	60,00
4	8820	ALEXANDRE APARECIDO SEVERINO DA SILVA CORTEZ	243991769	02/03/1971	17,50	12,50	5,00	15,00	50,00	70,00	60,00
5	9736	EDER DE PAULA ROCHA JUNIOR	554831247	06/07/2001	17,50	12,50	7,50	15,00	52,50	60,00	56,25

Encanador

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	11764	EVANDRO GARCIA	41.629.715-8	27/07/1986	20,00	10,00	7,50	20,00	57,50	100,00	78,75
2	13651	VAGNER BELO DA SILVA	41174655	16/09/1979	15,00	10,00	5,00	25,00	55,00	100,00	77,50
3	11314	ANDRÉ LUIZ CARELI	416294765	07/04/1988	12,50	12,50	10,00	20,00	55,00	100,00	77,50
4	9293	REOVA GALINDO BATISTA	348440352	03/08/1985	17,50	12,50	5,00	20,00	55,00	90,00	72,50

Pedreiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
1	12422	ALEX ALMEIDA DE OLIVEIRA	483154039	25/08/1991	20,00	12,50	12,50	20,00	65,00	100,00	82,50
2	9053	CLAUDIO TIMOTEO DE OLIVEIRA	302102486	01/07/1979	17,50	7,50	10,00	25,00	60,00	100,00	80,00
3	9391	SÉRGIO SALVADOR NOLASCO	271107820	07/12/1973	15,00	10,00	7,50	25,00	57,50	100,00	78,75
4	10926	MARCELO CELESTINO DA ROCHA	329352374	21/07/1980	17,50	7,50	10,00	20,00	55,00	100,00	77,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



5	8799	LUIZ FERNANDO DA SILVA	447415827	01/02/1989	10,00	12,50	10,00	20,00	52,50	100,00	76,25
6	7920	ALEX SANDRO JUSTINO SOARES	354281070	27/06/1980	15,00	10,00	5,00	30,00	60,00	90,00	75,00
7	9880	LEONARDO BASSETTO DIAS	534426992	05/08/1998	12,50	10,00	12,50	25,00	60,00	80,00	70,00
8	9384	JOILSON TEODORO DE SOUZA	462791336	02/02/1990	20,00	7,50	5,00	20,00	52,50	50,00	51,25
9	14442	PAULO AUGUSTO DA SILVA	26631189	02/08/1974	17,50	10,00	5,00	20,00	52,50	AUSENTE	-
10	9215	JOSE LUIS AVILA BATISTON	320530115	26/02/1980	12,50	10,00	12,50	20,00	55,00	AUSENTE	-

Motorista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final	STATUS
1	9407	SANDOVAL ADRIANO DE LIMA	43.002.567-1	09/01/1988	15,00	12,50	7,50	35,00	70,00	100,00	85,00	APROVADO
2	11417	IAGO GEAN DE SOUSA	522436006	26/02/1999	22,50	12,50	5,00	30,00	70,00	100,00	85,00	APROVADO
3	13009	RAPHAEL LUIZ DONI TREVIZAN	411322874	07/09/1985	20,00	12,50	5,00	30,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
4	7146	HIGOR RODRIGUES DOS SANTOS	420695862	15/08/1984	22,50	12,50	7,50	25,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
5	8463	JHONES WESLEY RODRIGUES RIBEIRO	43317430	17/12/1988	20,00	12,50	10,00	25,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
6	13869	MAGNO SENA DA SILVA	454975077	09/04/1988	25,00	12,50	10,00	20,00	67,50	100,00	83,75	APROVADO
7	9127	THIAGO SANTOS DE ALMEIDA	471852016	15/09/1990	22,50	12,50	12,50	20,00	67,50	95,00	81,25	APROVADO
8	7001	TIAGO APARECIDO VIEIRA	488993271	23/12/1993	20,00	12,50	10,00	25,00	67,50	AUSENTE	-	DECLASSIFICADO
9	7181	HELIO BENEDITO BARRETO DA SILVA	447416790	15/04/1989	17,50	12,50	7,50	35,00	72,50	0,00	-	DECLASSIFICADO
10	10837	MARCOS ROBERTO SANTOS SILVA	500341758	6/03/1977	20,00	12,50	7,50	30,00	70,00	0,00	-	DECLASSIFICADO

Serralheiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.G	C.E	P.O	P.P	Média final
01	12413	JAIR JUNIOR AUGUSTO DA SILVA	485333077	03/12/1991	12,50	12,50	12,50	15,00	52,50	100,00	76,25

Merendeira

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG	Data Nasc	L.P	MAT.	C.E	P.O	P.P	Média final
1	10929	ROBERTA MOLITOR COSTA	307975745	14/05/1981	7,50	22,50	37,50	67,50	100,00	83,75
2	11191	DENIZE ZALOTI	19794185-0	20/06/1968	12,50	15,00	32,50	60,00	100,00	80,00
3	12944	JOAO BATISTA APOLONIO	6.661.259-7	11/11/1953	12,50	20,00	35,00	67,50	80,00	73,75
4	7342	LUIZ ANTÔNIO VALENTIM DOS SANTOS	584584702	27/01/2003	10,00	10,00	42,50	62,50	80,00	71,25
5	6853	MARIA ANDREA DALAQUA	287923812	11/12/1974	15,00	12,50	35,00	62,50	80,00	71,25
6	11930	SILMARA APARECIDA BASBASQUE DA CRUZ	432773393	27/03/1982	10,00	17,50	35,00	62,50	80,00	71,25
7	12519	BIANCA CRISTINA MACEDO FILADELFO	486486552	12/11/1992	10,00	17,50	35,00	62,50	80,00	71,25
8	9622	MARCIA NAZARETH APARECIDO	296508640	29/12/1978	15,00	5,00	37,50	57,50	80,00	68,75
9	11129	ROSILENI APARECIDA CEZAR	279923417	10/09/1972	15,00	10,00	30,00	55,00	80,00	67,50
10	11498	APARECIDA DE FÁTIMA ARANTES CARVALHO	258114113	11/11/1974	7,50	17,50	30,00	55,00	80,00	67,50
11	7697	PATRICIA VALERIA GONÇALVES	432775730	01/11/1985	12,50	7,50	30,00	50,00	80,00	65,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 10/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Retificação do Calendário do Concurso Público nº 01/2022, conforme segue:

1. DA RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO DO CONCURSO PÚBLICO

- 1.1** **DIVULGAR a RETIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO** do Concurso Público nº 01/2022 em face a mudança da data de aplicação das Provas Práticas em atendimento a questões operacionais necessárias para o bom andamento das avaliações.
- 1.2** Fica alterado o calendário do Concurso Público nº 01/2022 do Edital Normativo nº 01/2022 conforme redação abaixo:

CALENDÁRIO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - RETIFICADO

CALENDÁRIO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 - RETIFICADO	
Publicação do Edital Normativo e Resumido.	11/08/2022
Período das inscrições, pedidos de isenção e entrega de títulos (Geral/PcD)	12/08/2022 a 12/09/2022
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições (Geral/PcD)	16/09/2022 após as 17h
Prazo para interposição de recursos acerca do indeferimento de inscrições (Geral + PcD)	17/09/2022 a 18/09/2022
Divulgação da análise dos recursos sobre o deferimento preliminar das inscrições.	20/09/2022 após as 17h
Último dia para o pagamento da Taxa de Inscrição	21/09/2022
Divulgação do deferimento definitivo e Homologação das inscrições (Geral + PcD)	30/09/2022 após as 17h
Divulgação dos locais e Convocação para realização da prova (Cartão de Confirmação de Inscrição)	30/09/2022 após as 17h
Realização das Provas Objetivas	1º dia – 06/11/2022 2º dia – 27/11/2022
Divulgação dos gabaritos preliminares e cadernos das Provas Objetivas	1º dia – 07/11/2022 2º dia – 28/11/2022
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos das Provas Objetivas	1º dia – 08/11/2022 a 09/11/2022 2º dia – 29/11/2022 a 30/11/2022
Divulgação da análise dos recursos e dos gabaritos definitivos das provas objetivas	21/12/2022 após as 17h
Divulgação da classificação preliminar das Provas Objetivas	21/12/2022 após as 17h
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação da classificação preliminar das Provas Objetivas e de Títulos	22/12/2022 a 23/12/2022
Convocação Para realização da Prova Prática	03/01/2023
Realização da Prova Prática	15/01/2023
Divulgação da Classificação Preliminar da Prova Prática	17/01/2023 após as 17h
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação da classificação preliminar das Provas Práticas	18/01/2023 a 19/01/2023
Decisão dos recursos interpostos acerca da divulgação do resultado preliminar das Provas Objetivas e Prova de Títulos e Prova prática	24/01/2023 após as 17h
Divulgação da Classificação Final do Concurso Público	24/01/2023 após as 17h
Homologação dos Resultados	25/01/2023

- 1.3** As demais disposições do Edital de Normativo permanecem inalteradas.

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS – EDITAL Nº 10/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Homologação dos Resultados do Processo Seletivo nº 01/2022, conforme segue:

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo do Processo Seletivo nº. 01/2022, para os cargos públicos de Condutor Socorrista, Médico Intervencionista do SAMU e Técnico de Enfermagem.

CONSIDERANDO que foram realizadas as provas previstas no Edital Normativo do Concurso Público, tendo ocorrido à publicação da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** das provas para os cargos de Condutor Socorrista, Médico Intervencionista do SAMU e Técnico de Enfermagem, conforme os termos do Edital Normativo.

CONSIDERANDO que o resultado não se registrou a interposição de quaisquer recursos administrativos, tendo transcorrido **“in albis”** o prazo legal, do Edital.

CONSIDERANDO finalmente que em face deste resultado, e que para se cumprir os termos do Edital de convocação, faz-se necessário proceder à homologação do resultado;

RESOLVE:

De acordo com as normas preceituadas no Edital Normativo do Processo Seletivo nº. 01/2022, e após transcurso legal o prazo para eventuais interposições de recursos administrativos.

HOMOLOGAR a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** para os cargos públicos de Condutor Socorrista, Médico Intervencionista do SAMU e Técnico de Enfermagem nos regulares dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Comissão Fiscalizadora para acompanhar e julgar o Processo Relativo ao Edital de Concurso Público 01/2022, nomeada pelos Decretos nº 4.800/2022 e 4.814/2022.

Visto: **RATIFICO**, **“in totum”**, o teor da homologação proferida pela Comissão Fiscalizadora para acompanhar e julgar o Concurso Público relativo ao Edital de Processo Seletivo 01/2022. pelos mesmos fundamentos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS – EDITAL Nº 15/2022

O Prefeito Municipal de Cerqueira César – Estado de São Paulo, **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **TORNA PÚBLICO** o Edital de Homologação dos Resultados do Concurso Público nº 01/2022, conforme segue:

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo do Concurso Público nº. 001/2022, para os cargos públicos de Analista Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Dentista, Encarregado do Serviço Inspeção SIM, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico vascular, Ajudante de Manutenção e Reparos, Borracheiro, Coveiro, Vigilante e Coletor de Lixo, Operador de Máquinas Agrícolas, Nutricionista, Professor Docente I, Professor - Docente III – Artes, Professor – Docente III – Inglês, Professor – Docente III – Educação Física, Psicólogo, Analista de Controle Interno, Treinador Desportivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Serralheiro, Telefonista, Eletricista, Encanador, Operador de Máquinas, Pedreiro, Motorista, Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Almoxarife, Encarregado de Patrimônio, Fiscal Tributário, Monitor Escolar, Merendeira, Secretário, Servidor Geral, Arquivista, Auxiliar Almoxarifado, Auxiliar de Enfermagem, Escrivário, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Nutrição, Técnico em Informática.

CONSIDERANDO que foram realizadas as provas previstas no Edital Normativo do Concurso Público, tendo ocorrido à publicação da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** das provas para os cargos de Analista Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Dentista, Encarregado do Serviço Inspeção SIM, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico vascular, Ajudante de Manutenção e Reparos, Borracheiro, Coveiro, Vigilante e Coletor de Lixo, Operador de Máquinas Agrícolas, Nutricionista, Professor Docente I, Professor - Docente III – Artes, Professor – Docente III – Inglês, Professor – Docente III – Educação Física, Psicólogo, Analista de Controle Interno, Treinador Desportivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Serralheiro, Telefonista, Eletricista, Encanador, Operador de Máquinas, Pedreiro, Motorista, Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Almoxarife, Encarregado de Patrimônio, Fiscal Tributário, Monitor Escolar, Merendeira, Secretário, Servidor Geral, Arquivista, Auxiliar Almoxarifado, Auxiliar de Enfermagem, Escrivário, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Nutrição, Técnico em Informática, conforme os termos do Edital Normativo.

CONSIDERANDO que o resultado não se registrou a interposição de quaisquer recursos administrativos, tendo transcorrido **“in albis”** o prazo legal, do Edital.

CONSIDERANDO finalmente que em face deste resultado, e que para se cumprir os termos do Edital de convocação, faz-se necessário proceder à homologação do resultado;

RESOLVE:

De acordo com as normas preceituadas no Edital Normativo do Concurso Público nº. 001/2022, e após transcurso legal o prazo para eventuais interposições de recursos administrativos.

HOMOLOGAR a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** para os cargos públicos de Analista Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Dentista, Encarregado do Serviço Inspeção SIM, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Geriatra, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Urologista, Médico vascular, Ajudante de Manutenção e Reparos, Borracheiro, Coveiro, Vigilante e Coletor de Lixo, Operador de Máquinas Agrícolas, Nutricionista, Professor Docente I, Professor - Docente III – Artes, Professor – Docente III – Inglês, Professor – Docente III – Educação Física, Psicólogo, Analista de Controle Interno, Treinador Desportivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Operário, Serralheiro, Telefonista, Eletricista, Encanador, Operador de Máquinas, Pedreiro, Motorista, Agente Administrativo, Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Almoxarife, Encarregado de Patrimônio, Fiscal Tributário, Monitor Escolar, Merendeira, Secretário, Servidor Geral,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Arquivista, Auxiliar Almojarifado, Auxiliar de Enfermagem, Escriturário, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico em Nutrição, Técnico em Informática nos regulares dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Comissão Fiscalizadora para acompanhar e julgar o Processo Relativo ao Edital de Concurso Público 001/2022, nomeada pelos Decretos nº 4.800/2022 e 4.814/2022.

Visto: **RATIFICO**, “**in totum**”, o teor da homologação proferida pela Comissão Fiscalizadora para acompanhar e julgar o Concurso Público relativo ao Edital de Concurso Público 001/2022. pelos mesmos fundamentos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Cerqueira César, Estado de São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N° 4875/2023

Dispõe sobre a designação de servidores municipais junto a entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.211, de 28 de fevereiro de 2002, que autoriza o afastamento de servidores municipais junto às entidades sem fins lucrativos e órgãos de governo que especifica e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica prorrogado o afastamento dos servidores municipais a seguir discriminados para prestarem serviços junto as Instituições, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos:

SECRETARIA DA JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA:

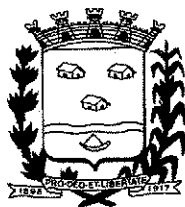
Adriana Alves Camargo - Agente Administrativo
Lúcia Helena Paulino - Auxiliar de Contabilidade

JUSTIÇA ELEITORAL:

Lucas Gomes Mancini - Escriurário
Juliana Fernanda Prestes - Agente Administrativo
Marilete Parreira - Operário

DELEGACIA DE CERQUEIRA CESAR:

Edna Peres Ribeiro Ramos - Agente Administrativo
Maria Neusa de Jesus Pagador Ferucci - Ajudante de Manutenção e Reparos



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 2º - Art. 1º - Fica afastado o servidor municipal a seguir discriminado para prestar serviços junto a Instituição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos, a partir de 01 de fevereiro de 2.023:

JUSTIÇA ELEITORAL:

Reinaldo do Nascimento Júnior – Servidor Geral

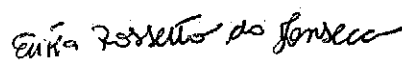
Art. 3º - O afastamento vigorará até 31 de dezembro de 2.023, quando será revisto pela Administração Geral e o Órgão designado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de janeiro de 2.023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

D E C R E T O N. 4877/2023

Dispõe sobre enquadramento por tempo de serviço e promoção por escolaridade conforme artigos 19º e 37º da Lei Complementar 1.927/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 870, de 29 de outubro de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Face às atas de reuniões realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Enquadramento, prevista na Lei Complementar n.º 1.927/2012, C.C. Lei Complementar 1863/2011, e demais disposições legais, fica deferido o resultado de Promoção por Desempenho dos funcionários estatutários.

Foram deferidos os requerimentos dos servidores Carolina Aparecida Verônica, Denize da Silva e Silva, Hercules Soares de Oliveira, Maria Fiorato de Campos Marco Aurélio Fioruci, Mauro Roberto Bogado da Cunha e Tereza de Barrios Oliveira.

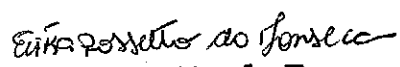
Os requerimentos indeferidos, ficam cientes os funcionários que o prazo para recurso se iniciará a contar da publicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de janeiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Nome	Promoção requerida	Situação	Cargo	Embasamento Legal	Ref	Conce
Carolina Aparecida Veronica	Por Escolaridade	Deferido	Operário	artigo 37 II	5	8% so salário
Denize da Silva e Silva	Por Desempenho	Deferido	Operário	artigo 19, §2º classe B	5	2% so salário
Hercules Soares de Oliveira	Por Desempenho	Deferido	Motorista	artigo 19, §2º classe B	8	2% so salári
Maria Fiorato de Campos	Por Desempenho	Deferido	Op. Serviços Diversos	artigo 19, §2º classe F	5	12% s salári
Marco Aurelio Fioruci	Por Desempenho	Deferido	Eletricista Mecânico	artigo 19, §2º classe D	8	6% so salári
Mauro Aparecido Benedito	Por Desempenho	Indeferido	Operador de Maquinas	artigo 19, §2º classe B	8	
Mauro Roberto Bogado da Cunha	Por Desempenho	Deferido	Engenheiro Civil	artigo 19, §2º classe B	12	2% so salári
Tereza de Barrios Oliveira	Por Escolaridade	Deferido	Auxiliar de Enfermagem	artigo 37 III	17	10% s salári
Tereza de Barrios Oliveira	Por Escolaridade	Indeferido	Auxiliar de Enfermagem	artigo 37 IV	17	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Mun

Para verificação e detalhe da assinatura dos arquivos, acesse o link: <https://www.transparencia.org.br>

Quadro 1 - Receitas de Impostos

Base de Cálculo para Aplicação de Ensino

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PRÓPRIAS	9.385.814,00	11.481.844,22	14.866.953,81
IMPOSTOS	8.500.000,00	10.596.030,22	14.037.198,00
11130311 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.200.000,00	2.196.030,22	2.661.329,45
11180111 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.900.000,00	2.900.000,00	3.253.611,06
11180141 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.400.000,00	1.700.000,00	3.865.733,08
11180231 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.000.000,00	3.800.000,00	4.256.524,41
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	533.814,00	533.814,00	454.186,53
11180113 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	460.000,00	460.000,00	383.628,01
11180143 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	1.000,00	332,37
11180233 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	72.814,00	72.814,00	70.226,15
JUROS E MULTAS DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	352.000,00	352.000,00	375.569,28
11180112 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	17.255,20
11180114 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	300.000,00	300.000,00	269.368,85
11180142 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	0,61
11180144 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	346,80
11180232 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	10.000,00	10.000,00	40.233,97
11180234 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	48.363,85
TRANSFERÊNCIAS	47.990.000,00	55.323.500,00	59.817.605,44
FEDERAIS	21.800.000,00	26.610.000,00	29.501.778,46
17180121 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.000.000,00	24.250.000,00	26.549.501,53
17180131 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	800.000,00	1.080.000,00	1.362.290,47
17180141 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	800.000,00	1.080.000,00	1.092.273,08
17180151 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	200.000,00	200.000,00	497.713,08
ESTADUAIS	26.190.000,00	28.713.500,00	30.315.826,98
17280111 - Cota-Parte do ICMS - Principal	22.000.000,00	24.523.500,00	26.598.894,80
17280121 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.000.000,00	4.000.000,00	3.556.873,39
17280131 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	190.000,00	190.000,00	160.058,79
TOTAL DE RECEITAS	57.375.814,00	66.805.344,22	74.684.559,25
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	9.878.000,00	9.878.000,00	11.472.607,80
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	4.540.000,00	4.540.000,00	5.409.442,53
17151111 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	4.500.000,00	4.500.000,00	5.309.900,01
17180151 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	40.000,00	40.000,00	99.542,52
ESTADUAIS	5.338.000,00	5.338.000,00	6.063.165,27
17280111 - Cota-Parte do ICMS - Principal	4.500.000,00	4.500.000,00	5.319.778,75
17280121 - Cota-Parte do IPVA - Principal	800.000,00	800.000,00	711.374,73
17280131 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	38.000,00	38.000,00	32.011,79
TOTAL DE DEDUÇÕES	9.878.000,00	9.878.000,00	11.472.607,80

DOUGLAS ZARATTINI
 CRC 1SP290245/P-0
 Welter M. Brusaroso dos Santos
 Secretária de Educação
 RG: 17.706.660-X

**Prefeitura Mu****Quadro 2 - Receitas Vinculadas**

Para verificação e detalhamento de despesas da assessoria contábil, favor consultar o sistema de contabilidade pública (SICOP) e o sistema de informações financeiras (SIFIN) em: www.cerqueira.rs.gov.br ou diretamente no endereço eletrônico: www.cerqueira.rs.gov.br

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

Fonte Recurso Cod. Aplic. Classificação Econômica da Receita

Previsão Inicial Previsão Atualizada Arrecadaada até o Mês

RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)

Fonte Recurso	Cod. Aplic.	Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Arrecadaada até o Mês
TRANSFERÊNCIAS					
02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados					
		Transporte Escolar - Estado	800.000,00	1.800.178,00	5.890.557,39
		Alimentação Escolar - Estadual - DSE	300.000,00	450.000,00	3.292.726,09
		05 Transf. e Convênios Federais-Vinculados	500.000,00	1.350.178,00	1.942.548,09
		Brasil Carinhoso - Apoio as Creches	2.650.000,00	3.400.000,00	1.350.178,00
		RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QESE	0,00	0,00	2.597.831,30
		RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2.000.000,00	2.750.000,00	0,00
		RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	600.000,00	600.000,00	2.074.131,62
		Outras Transferências do FNDE	50.000,00	50.000,00	447.898,00
			0,00	0,00	75.801,68
			0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
01 Tesouro					
		Remuneração de Aplicações Financeira	7.000,00	7.000,00	200.397,64
02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados					
		Remuneração de Aplicações Financeira	1.000,00	1.000,00	35.554,06
05 Transf. e Convênios Federais-Vinculados					
		Remuneração de Aplicações Financeira	1.000,00	1.000,00	75.305,27
		Remuneração de Aplicações Financeira	5.000,00	5.000,00	75.305,27
		Remuneração de Aplicações Financeira	5.000,00	5.000,00	89.538,31
		Remuneração de Aplicações Financeira	5.000,00	5.000,00	89.538,31

FUNDEB

TRANSFERRÊNCIAS				
02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados				
	2610000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	14.188.000,00	14.341.500,00	14.624.450,75
	2620000 - Fundeb Outros 30% - Recursos do Exercício	13.089.848,80	13.243.348,80	14.624.450,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
02 Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados				
	2630000 - Fundeb - Remuneração Aplicações Financeiras	1.098.151,20	1.098.151,20	13.857.878,12
		12.000,00	12.000,00	766.572,63
		12.000,00	12.000,00	45.876,13
		12.000,00	12.000,00	45.876,13

RECEITAS DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB (*)

Complementação da União VAAF				
Complementação da União VAAF		0,00		0,00
Complementação da União VAAT		0,00		0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do FUNDEB acima.

[Assinatura]
DOUGLAS ZARATINI
 CRC 1SP296245/P-0
 CONTADOR

[Assinatura]
Neiva M. Brusaroso dos Santos
 Secretária de Educação
 RG: 17.706.660-X



Para fins de preferência:
 Doc: 1002/2-002.0 - PM Cerqueira César
 Para fins de preferência:
 Doc: 1002/2-002.0 - PM Cerqueira César

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 3 - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

Função	Sub. Função	Fonte Rec.	Cód. Aplicação	Classificação Econômica	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidadada	Despesa Paga
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO / SUBFUNÇÕES TÍPICAS DE EDUCAÇÃO					26.400.000,00	31.379.298,56	32.115.889,14	32.114.889,14	32.072.953,22
122 - Administração Geral					1.200.000,00	1.423.406,24	1.305.339,64	1.305.339,64	1.304.743,82
01 - Tesouro					1.200.000,00	1.423.406,24	1.305.339,64	1.305.339,64	1.304.743,82
200.0000 - Educação					1.200.000,00	1.423.406,24	1.305.339,64	1.305.339,64	1.304.743,82
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS					31.91.13.00	240.000,00	0,00	0,00	0,00
200.0001 - Educação - Remuneração Aplicações Financeiras					959.000,00	925.626,66	8.681,50	8.681,50	8.681,50
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					31.90.11.00	850.000,00	846.626,66	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					31.90.13.00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					3.3.90.80.00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO					33.90.30.00	20.000,00	1.000,00	29,50	29,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					33.90.36.00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	59.000,00	59.000,00	8.652,00	8.652,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO					3.3.90.40.00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL					0,00	257.779,58	1.296.658,14	1.296.658,14	1.296.062,32
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					3.1.90.11-00	0,00	0,00	988.115,41	988.115,41
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					31.90.13.00	0,00	7.536,08	10.616,95	10.021,13
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS					31.91.13.00	0,00	190.000,00	231.574,21	231.574,21
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					3.3.90.80.00	0,00	10.000,00	16.037,48	16.037,48
MATERIAL DE CONSUMO					3.3.90.30.00	0,00	143,50	143,50	143,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	0,00	50.100,00	50.170,59	50.170,59
221.0000 - Remuneração Aplicações Financeiras					1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					3.3.90.80.00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental					12.600.000,00	16.666.782,76	16.277.575,27	16.276.575,27	16.256.543,27
01 - Tesouro					3.600.000,00	5.105.550,27	5.822.947,05	5.822.947,05	5.820.142,67
200.0004 - Transporte Escolar - Estado					0,00	1.177.942,62	556.441,98	556.441,98	556.441,98
MATERIAL DE CONSUMO					33.90.30.00	0,00	110.000,00	160.744,89	160.744,89
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					33.90.36.00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	0,00	1.067.942,62	395.697,09	395.697,09
200.0007 - Alimentação Escolar - Estadual - DSE					0,00	88,00	231,00	231,00	231,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	0,00	88,00	231,00	231,00
220.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL					3.600.000,00	3.927.310,65	5.266.065,07	5.266.065,07	5.263.260,69
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					31.90.11.00	2.100.000,00	2.100.000,00	3.099.319,90	3.099.319,90
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					31.90.13.00	60.000,00	60.000,00	27.434,96	25.708,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS					31.91.13.00	500.000,00	500.000,00	740.837,87	740.837,87
MATERIAL DE CONSUMO					33.90.30.00	200.000,00	450.000,00	416.698,65	416.698,65
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					33.90.36.00	80.000,00	80.000,00	34.281,25	34.281,25
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	460.000,00	459.780,00	840.775,14	840.775,14
OBRAS E INSTALAÇÕES					44.90.51.00	100.000,00	177.530,65	59.182,20	59.182,20
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					44.90.52.00	100.000,00	100.000,00	47.535,10	47.535,10
282.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL					0,00	209,00	209,00	209,00	209,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					33.90.39.00	0,00	209,00	209,00	209,00



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 3 - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados		6.945.000,00		9.232.232,49		8.491.745,36		8.478.338,03	
200.0004 - Transporte Escolar - Estado		300.000,00		2.291.737,88		1.298.390,14		1.298.390,14	
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00	280.000,00	340.087,16	340.087,16	0,00	340.087,16	0,00	340.087,16
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	2.011.737,88	958.302,98	958.302,98	0,00	958.302,98	0,00	958.302,98
200.0098 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS P/ EDUCAÇÃO - ESTADUAL		144.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221.0000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Edu		5.970.000,00	5.970.000,00	6.324.735,22	6.324.735,22	6.311.327,89	6.311.327,89	6.311.327,89	6.311.327,89
31.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.750.000,00	4.750.000,00	4.701.068,89	4.701.068,89	4.701.068,89	4.701.068,89	4.701.068,89	4.701.068,89
31.90.13.00	OBRIGACIONES PATRONAIS	120.000,00	120.000,00	178.104,93	178.104,93	164.697,60	164.697,60	164.697,60	164.697,60
31.91.13.00	OBRIGACIONES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.100.000,00	1.100.000,00	1.445.561,40	1.445.561,40	1.445.561,40	1.445.561,40	1.445.561,40	1.445.561,40
262.0000 - FUNDEB OUTROS 30% - RECURSOS DO EXERCÍCIO		518.000,00	43.900,00	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.000,00	43.900,00	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48	43.118,48
263.0000 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		12.000,00	93,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	93,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
265.2021 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS - Ano Anterior		0,00	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52	825.501,52
05 - Transf. e Convênios Federais-Vinculados		2.055.000,00	2.329.000,00	1.962.882,86	1.961.882,86	1.958.062,57	1.958.062,57	1.958.062,57	1.958.062,57
221.0000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.835,00	4.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00.44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
280.0000/281.0000/282.0000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		2.000.000,00	2.291.813,75	1.889.138,11	1.888.138,11	1.884.317,82	1.884.317,82	1.884.317,82	1.884.317,82
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.035.000,00	879.478,75	673.464,96	672.464,96	671.827,46	671.827,46	671.827,46	671.827,46
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	200.000,00	124.418,19	124.418,19	124.418,19	124.418,19	124.418,19	124.418,19
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	460.000,00	460.000,00	516.184,04	516.184,04	513.001,25	513.001,25	513.001,25	513.001,25
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	78.500,00	78.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	226.500,00	673.835,00	575.070,92	575.070,92	575.070,92	575.070,92	575.070,92	575.070,92
286.0000/287.0000/288.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL L		50.000,00	32.186,25	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	15.521,25	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75	73.744,75
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	16.665,00	16.665,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal

Quadro 3 - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

Para visualização e impressão, clique em "Imprimir" ou "Exportar".

Para mais informações, consulte o site: www.cerqueira.org.br

365 - Educação Infantil		9.900.000,00	10.010.000,00	11.898.438,96	11.898.438,96	11.885.986,99	
01 - Tesouro		200.0004 - Transporte Escolar - Estado	3.400.000,00	3.640.000,00	4.488.606,57	4.488.606,57	4.481.017,17
		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	17.597,20	17.597,20	17.597,20
		210.0000 - Educação Infantil	3.400.000,00	3.640.000,00	4.471.009,37	4.471.009,37	4.463.419,97
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.300.000,00	2.300.000,00	2.883.416,02	2.883.416,02	2.883.416,02
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00	100.000,00	78.840,89	78.840,89	73.408,16
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	550.000,00	550.000,00	715.982,02	715.982,02	715.982,02
		MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	340.000,00	228.303,65	228.303,65	228.303,65
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349.000,00	349.000,00	564.466,79	564.466,79	562.310,12
02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados		261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Edu	6.500.000,00	6.370.000,00	7.409.832,39	7.409.832,39	7.404.969,82
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000,00	5.000.000,00	5.552.027,12	5.552.027,12	5.552.027,12
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00	70.000,00	46.749,40	46.749,40	41.886,83
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.300.000,00	1.300.000,00	1.811.055,87	1.811.055,87	1.811.055,87
		262.0000 - FUNDEB OUTROS 30% - RECURSOS DO EXERCÍCIO	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos		300.000,00	191.000,00	131.815,43	131.815,43	131.815,43	
02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados		261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Edu	300.000,00	191.000,00	131.815,43	131.815,43	131.815,43
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00	190.000,00	131.804,43	131.804,43	131.804,43
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	150.000,00	101.095,37	101.095,37	101.095,37
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PESSOAL CIVIL	39.000,00	39.000,00	30.709,06	30.709,06	30.709,06
		262.0000 - FUNDEB OUTROS 30% - RECURSOS DO EXERCÍCIO	110.000,00	1.000,00	11,00	11,00	11,00
		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	1.000,00	11,00	11,00	11,00
367 - Educação Especial		900.000,00	751.000,00	760.818,45	760.818,45	759.936,76	
01 - Tesouro		240.0000 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	900.000,00	751.000,00	760.818,45	760.818,45	759.936,76
		261.0000 - EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Edu	630.000,00	630.000,00	641.597,88	641.597,88	640.716,19
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	500.000,00	498.922,56	498.922,56	498.922,56
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	10.000,00	15.715,07	15.715,07	14.833,38
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	120.000,00	120.000,00	126.960,25	126.960,25	126.960,25
		262.0000 - FUNDEB OUTROS 30% - RECURSOS DO EXERCÍCIO	270.000,00	121.000,00	119.220,57	119.220,57	119.220,57
		SUBVENÇÕES SOCIAIS	120.000,00	120.000,00	119.220,57	119.220,57	119.220,57
		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 3 - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias com Recursos Próprios, Vinculados, FUNDEF e FUNDEB do Exercício e de Exercícios Anteriores

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

		45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		55.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.500.000,00	2.337.109,56	1.741.901,39	1.741.901,39	1.733.926,95	1.733.926,95	1.733.926,95
306 - Alimentação e Nutrição								
01 - Tesouro								
200.0005 - Merenda Escolar - Recursos Próprios		400.000,00	386.393,77	178.516,05	178.516,05	176.892,75	176.892,75	176.892,75
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	74.462,21	66.990,00	66.990,00	65.366,70	65.366,70	65.366,70
33.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	9.462,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	370.000,00	292.469,35	111.526,05	111.526,05	111.526,05	111.526,05	111.526,05
200.0007 - Alimentação Escolar - Estadual - DSE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados		500.000,00	1.350.715,79	1.127.797,96	1.127.797,96	1.121.477,10	1.121.477,10	1.121.477,10
200.0007 - Alimentação Escolar - Estadual - DSE		500.000,00	1.350.715,79	1.127.797,96	1.127.797,96	1.121.477,10	1.121.477,10	1.121.477,10
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	1.350.178,00	1.127.260,17	1.127.260,17	1.120.939,31	1.120.939,31	1.120.939,31
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	537,79	537,79	537,79	537,79	537,79	537,79
05 - Transf. e Convênios Federais-Vinculados		600.000,00	600.000,00	435.587,38	435.587,38	435.557,10	435.557,10	435.557,10
283.0000/284.0000/285.0000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL C		600.000,00	600.000,00	435.587,38	435.587,38	435.557,10	435.557,10	435.557,10
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	600.000,00	435.587,38	435.587,38	435.557,10	435.557,10	435.557,10


DOUGLAS ZARATINI
 CRC 1SP296245/P-0
 CONTADOR


 Neiva M. Brusaroso dos Santos
 Secretária de Educação
 RG: 17.706.660-X



Prefeitura Mun

Quadro 4 - Movimentação Financeira da Educação/Despesas Orçamentárias

Para visualização e impressão, clique em "Imprimir" ou "Imprimir em PDF".

Período: 4º Trimestre / 2022

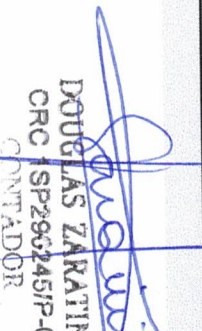
Município: CERQUEIRA CÉSAR

A) Movimentação Bancária

Orgão	Classificação Contábil	Código	Nome	Banco	Agência	Conta	Domicílio Bancário	Nome	Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre	Saldo Atual		
									Saldo	D/C		Entradas	Saídas	Valor
ORGÃO: 01 - Prefeitura Municipal de Cerqueira César														
3895	Banco do Brasil	001	1767-1	12.464-8	Alimentação Escolar Estadual	5.242,62	D	1.363.989,16	1.118.309,30	250.922,48	D			
3906	Banco do Brasil	001	1767-1	130.047-4	Transp. Alunos Est.	206.456,64	D	2.016.473,50	1.304.252,17	918.677,97	D			
4125	Banco do Brasil	001	1767-1	13.414-7	Prog. Creche Escola	69.335,65	D	7.042,72	0,00	76.378,37	D			
4151	Banco do Brasil	001	1767-1	14.048-1	Prog. Nac. T. Esc.	29.278,40	D	137.796,80	132.105,45	34.969,75	D			
4607	Banco do Brasil	001	1767-1	14.147-X	Brasil Carinhoso Ap. Creche	5,11	D	5,13	10,24	0,00	D			
6785	Banco do Brasil	001	1767-1	14.198-4	Merenda Esc. Fed. - PNAE	46.585,11	D	786.954,22	768.243,79	65.295,54	D			
6606	Caixa Econômica Federal	104	4206-4	00000037-0	PMCC - R. P. LDB	269.733,51	D	27.083.641,24	27.910.383,17	19.095,12	D			
4082	Banco do Brasil	001	1767-1	10.554-6	FUNDEB	845.837,05	D	834.312,91	834.312,91	0,00	D			
56512	Banco do Brasil	001	1767-1	18.126-9	FUNDEB - Parcela Diferida	0,00	D	3.841.243,70	3.568.540,85	990.875,37	D			
55570	Banco do Brasil	001	1767-1	17.292-8	FNDE - QESE Quota Sal. Ed.	718.172,52	D	3.841.243,70	3.568.540,85	990.875,37	D			
TOTAL:									2.190.646,61	D	49.014.338,54	48.283.554,48	2.921.430,67	D

B) Movimentação por Fonte de Recursos

Fonte	Classificação Contábil	Código	Nome	Banco	Agência	Conta	Domicílio Bancário	Nome	Saldo Ex. Anterior		Movimento até o Trimestre	Saldo Atual		
									Saldo	D/C		Entradas	Saídas	Valor
01 - TESOURO														
6606	Caixa Econômica Federal	104	4206-4	00000037-0	PMCC - R. P. LDB	269.733,51	D	12.942.879,16	12.647.396,60	565.216,07	D			
02 - TRANSF. E CONV. ESTADUAIS - VINCULADOS														
3895	Banco do Brasil	001	1767-1	12.464-8	Alimentação Escolar Estadual	5.242,62	D	1.363.989,16	1.118.309,30	250.922,48	D			
3906	Banco do Brasil	001	1767-1	130.047-4	Transp. Alunos Est.	206.456,64	D	2.016.473,50	1.304.252,17	918.677,97	D			
4125	Banco do Brasil	001	1767-1	13.414-7	Prog. Creche Escola	69.335,65	D	7.042,72	0,00	76.378,37	D			
4082	Banco do Brasil	001	1767-1	10.554-6	FUNDEB	845.837,05	D	27.083.641,24	27.910.383,17	19.095,12	D			
4082	Banco do Brasil	001	1767-1	18.126-9	FUNDEB - Parcela Diferida	0,00	D	834.312,91	834.312,91	0,00	D			
05 - TRANSF. E CONV. FEDERAIS - VINCULADOS														
4151	Banco do Brasil	001	1767-1	14.048-1	Prog. Nac. T. Esc.	29.278,40	D	137.796,80	132.105,45	34.969,75	D			
4607	Banco do Brasil	001	1767-1	14.147-X	Brasil Carinhoso Ap. Creche	5,11	D	5,13	10,24	0,00	D			
6785	Banco do Brasil	001	1767-1	14.198-4	Merenda Esc. Fed. - PNAE	46.585,11	D	786.954,22	768.243,79	65.295,54	D			
55570	Banco do Brasil	001	1767-1	17.292-8	FNDE - QESE Quota Sal. Ed.	718.172,52	D	3.841.243,70	3.568.540,85	990.875,37	D			
TOTAL:									2.190.646,61	D	49.014.338,54	48.283.554,48	2.921.430,67	D


 Nêusa M. Brusassoso dos Santos
 Secretária de Educação
 RG: 17.706.660-X
 CRC 15P296245/P-0
 CONTADOR



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

PUBLICAÇÃO - Art. 256 da Const. Estadual

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

RECEITAS DO FUNDEB		RETENÇÕES AO FUNDEB	
Previsão Atualizada	Arrecadação até o período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Receitas de Transferências	14.341.500,00	9.878.000,00	11.472.607,80
Receitas de Aplic. Financeiras	12.000,00		
	14.353.500,00		
APURAÇÃO DE RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO			
		Transferências Recebidas	Retenções
		14.624.450,75	11.472.607,80
TOTAL	14.353.500,00	Diferença (Recebido - Retido):	(GANHO) 3.151.842,95
MAGISTÉRIO (70%)	10.047.450,00		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB							
Dotação Atualizada (para o exercício)	Valor	%	Despesa Empenhada (até o Período)	Valor	%	Despesa Liquidada (até o Período)	Valor
DESPESAS TOTAIS							
TOTAL	13.325.993,09	90,84%	14.670.319,97	100,00%		14.670.319,97	14.651.168,38
MAGISTÉRIO	13.160.000,00	89,70%	14.507.969,92	98,89%		14.507.969,92	14.488.818,33
OUTRAS	165.993,09	1,13%	162.350,05	1,11%		162.350,05	162.350,05
DEDUÇÕES							
MAGISTÉRIO							
(-) Desp. c/Aposent. (31.90,01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (31.90,03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%
OUTRAS							
(-) Desp. c/Aposent. (31.90,01.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%
(-) Desp. c/Pensões (31.90,03.00)	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS							
TOTAL	14.670.319,97	100,00%	14.670.319,97	100,00%		14.651.168,38	99,87%
MAGISTÉRIO	14.507.969,92	98,89%	14.507.969,92	98,89%		14.488.818,33	98,76%
OUTRAS	162.350,05	1,11%	162.350,05	1,11%		162.350,05	1,11%

Para visualização e impressão, clique no ícone de impressão ou no ícone de download. O documento será salvo em seu computador. Para mais informações, consulte o site: www.cerqueira.org.br

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cerqueira César
Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

PUBLICAÇÃO - Art. 256 da Const. Estadual

Período: 4º Trimestre / 2022


Município: CERQUEIRA CÉSAR

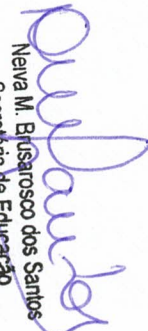
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00			
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15 %			
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	50 %			
	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %


DOUGLAS ZARATINI
CRC SP290245/P-0
CONTADOR


Neiva M. Brusaroso dos Santos
Secretária de Educação
RG: 17.706.660-X



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 6 - Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

PUBLICAÇÃO - Art. 256 da Const. Estadual

Período: 4º Trimestre / 2022

Município: CERQUEIRA CÉSAR

RECEITAS DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada	Arrecadação até o período	Para o exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	11.481.844,22	TOTAL 25%	16.701.336,06
Transferências da União	26.610.000,00		18.671.139,81
Transferências do Estado	28.713.500,00		
Total	66.805.344,22		
Retenções do FUNDEB	9.878.000,00		
Receitas Líquidas	56.927.344,22		

	DOTAÇÃO ATUALIZADA (PARA O EXERCÍCIO)		DESPESAS EMPENHADA (ATÉ O PERÍODO)		DESPESAS LÍQUIDAS (ATÉ O PERÍODO)		DESPESA PAGA (ATÉ O PERÍODO)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	20.046.956,51	30,01%	23.089.501,06	30,92%	23.089.501,06	30,92%	23.078.511,46	30,90%
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.640.000,00	5,45%	4.488.606,57	6,01%	4.488.606,57	6,01%	4.481.017,17	6,00%
ENSINO FUNDAMENTAL	6.528.956,51	9,77%	7.128.286,69	9,54%	7.128.286,69	9,54%	7.124.886,49	9,54%
RETENÇÕES AO FUNDEB	9.878.000,00	14,79%	11.472.607,80	15,36%	11.472.607,80	15,36%	11.472.607,80	15,36%
EDUCAÇÃO INFANTIL			DEDUÇÕES					
(-) Ganhos de Aplicações f	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ENSINO FUNDAMENTAL								
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	35.554,06	0,05%	35.554,06	0,00%	35.554,06	0,00%	35.554,06	0,00%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO								
	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

TOTAL		DESPESAS LÍQUIDAS	
EDUCAÇÃO INFANTIL	23.053.947,00	30,87%	23.053.947,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.488.606,57	6,01%	4.488.606,57
RETENÇÕES AO FUNDEB	7.092.732,63	9,50%	7.092.732,63
	11.472.607,80	15,36%	11.472.607,80

[Handwritten signatures and stamps]

DOUGLAS ZARATINI
 CRC 15P290245/P-0

Neiva M. Brusaroso dos Santos
 Secretária de Educação
 RG: 17.706.660-X



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 7 - Cálculo Estimado do Repasse Decendial no Mês

Período: 4º Trimestre / 2022

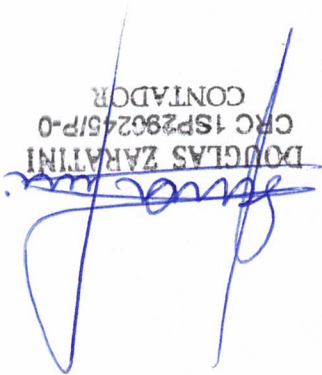
Município: CERQUEIRA CÉSAR

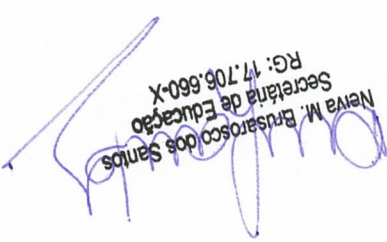
Valor da Receita Arrecadada	74.684.559,25
Valor dos Repasses	23.608.173,47
Percentual de Repasse	31,61%
Resultados:	Atendeu

Resultados:

Se Repasse > = 25% - atendeu

Se Repasse < 25% - não atendeu


DOUGLAS ZARATINI
CFC 1SP296246/P-0
CONTADOR


Neiva M. Brusaroso dos Santos
Secretária de Educação
RG: 17.708.660-X